



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

OFÍCIO Nº 081/2025/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2025.

A Vossa Excelência Senhor
Erivelton Martins Jayme Silva
Presidente Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

REF.: Retorno ao Ofício n.º 207/2025.

Excelentíssimo Senhor,

O Conselho Municipal de Saúde (CMSCL), no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e manifestar-se sobre a ausência de participação deste colegiado no processo de construção, deliberação e acompanhamento das ações relativas ao enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no município.

Até a presente data, não foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde a este Conselho nenhuma documentação, plano de ação, cronograma de execução, estudo técnico ou proposta oficial referente às medidas previstas para prevenção e enfrentamento da SRAG.

Salientamos, oportunamente, que a única informação formal a que este Conselho teve acesso deu-se por meio dos canais oficiais de publicação, especificamente a partir da leitura do Decreto Municipal nº 075, de 21 de março de 2025, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal.

Considerando a gravidade do tema e os impactos diretos na rede de atenção à saúde, encaminhamos o Ofício CMSCL nº 058/2025 à Secretaria Municipal de Saúde, buscando esclarecimentos e informações sobre a atuação planejada. Contudo, até o momento, não obtivemos resposta.

É imprescindível destacar que o controle social é elemento essencial da gestão pública em saúde, não podendo ser alijado das discussões, decisões e estratégias que envolvam a aplicação de recursos públicos, a formulação de políticas e a implementação de ações emergenciais.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Abr-2025-15:21-061556-1/2



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE
Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

A ausência de diálogo institucional com este Conselho viola dispositivos legais e compromete o princípio da gestão participativa prevista na Constituição Federal, além de contrariar a diretriz de descentralização com participação da comunidade.

Neste sentido, solicitamos o apoio desta Egrégia Casa Legislativa a fim de garantir a efetiva inclusão do Conselho Municipal de Saúde em todos os espaços de deliberação e planejamento das ações de saúde pública, em respeito ao marco legal do SUS e à transparência administrativa.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde